



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº012/2021

Trairi, 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Trairi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trairi, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Trairi, CE.

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente empenho de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o aumento diário de casos da COVID-19 e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação do vírus, em complementação ao decreto n.º 010/2021 deste município;

CONSIDERANDO, ainda, as últimas diretrizes do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará, esses, por meio dos Decretos 33.904 de 21 de janeiro de 2021 e o Decreto 33.980 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, compostos pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Trairi: **Carlos Gustavo Monteiro Moreira;**

II – Vice-prefeito Municipal de Trairi: **Gustavo Viana Aguiar;**

III – Departamento Jurídico: **Carlos Jean Santos de Sousa**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

IV – Secretário de Saúde: **Marcio Alves Ribeiro e equipe multidisciplinar;**

V – Secretária de Agricultura, pesca e Recursos Hídricos: **Maria Aurineide Martins;**

VI – Representante da secretaria de Educação: **Cheirlan Pereira Viana;**

VII – Secretária de Turismo e Meio Ambiente do Município de Trairi: **Maria Gláucia De Sena;**

VIII – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: **José Edmar Alves Moreira Júnior;**

IX – Presidente da AMTT de Trairi: **Douglisval de Lima;**

X – Representante da Câmara Municipal de Trairi, Vereadores: **José Fabio Praciano de Sousa;**

XI – Representante do Gabinete do Município de Trairi: **Valdézio de Sousa Moura;**

XII – Representante da Sociedade Civil: **Francisco José dos Santos da Silva (Fórum Cultural de Trairi)**

XIII – Associação Comercial de Trairi: **Matheus Costa Nouer**

XIV – Polícia Militar do Estado do Ceará: **Ronaldo Pereira Pequeno;**

XV – Secretário de Administração: **Francisco Alberto Ferreira;**

XVI – Secretária de Assistência Social e Trabalho: **Vania Maria Sales**

Rola.

Artigo 2º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Trairi, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice Prefeito do Município de Trairi ou Secretário de Saúde do Município.

Artigo 3º - O Comitê se reunirá, ordinariamente semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente quando necessário for, a critério do Presidente e seus membros.

Parágrafo Único: as reuniões que alude o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio virtual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Artigo 4º - Compete ao Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação da COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Trairi;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio que for necessário.

Artigo 5º - A Unidade Mista de Saúde de Trairi, por meio do Secretário de Saúde ou por pessoa que seja por ele indicada, bem como, os laboratórios públicos e privados, que confirmarem os casos suspeitos de COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Trairi, para fins de compreensão, análise da evolução da doença, visando sempre à prevenção no sentido de evitar a incidência de novos casos.

Artigo 6º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Artigo 7º - Tendo em vista que os serviços a serem prestados de prevenção ao combate a COVID-19, a sociedade traيريense ser considerado público de grande relevância, os membros que compõem o presente Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Trairi, CE, 15 de março de 2021.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal